PREFEITURA DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviço nº 2301.4004/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a SANEAPE SERCIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI, CNPJ no. 07.147.056/0001-12, na forma abaixo.

Contrato que entre si celebram o O MUNICIPIO DO RECIFE, entidade de direito Público Interno, sediado no cais do Apolo n.o 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.o 10.565.000/0001-92, doravante CONTRATANTE, neste ato representado PELO SECRETÁRIO DE SANEAMENTO DO RECIFE, nomeado(a) pela Portaria n.o 1106 de 27 de junho de publicada no DOM 26 de junho dce 2025, o Sr. MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, inscrito(a) no CPF n. 064.234.984- 31, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 07.147.056/0001-12, estabelecida na Avenida Dantas Barreto, n. 2291, Centro, Moreno/PE, CEP:54800-000, Telefone: (81) 99772-0170, E-mail: comercialsaneape1@gmail.com, por seu representante ao final assinado, doravante, tendo em vista o que consta no Processo no SEI 23.000587/2025-55 e em observância às disposições da Lei n.o 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Eletronico 01/2025, Concorrência Eletrônica no. 01/2025 e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado que não colidirem com as normas dispostas no Edital, Termo de Referencia e demais documentos que instruem o processo SEI supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção, limpeza, desobstrução e operação de Estações Simplificadas de Tratamento de Esgotos de Sistemas de Esgotamento Sanitário Integrado em diversas localidades da cidade do Recife/PE, notadamente em conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura da Cidade do Recife, com vistas a atender à Secretaria de Saneamento do Recife, conforme descrito no Termo de Referência, planilhas, projetos e condições estabelecidas no Edital e, supletivamente, nos casos de omissão dos instrumentos supra e deste contrato, na Lei 14.133/2021.

§ 1o - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2o - : Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é firmado por tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento;

I - O prazo de vigência será máxima decenal, haja vista previsão em edital e, desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme o disposto no artigo 107, da Lei no 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é preço global de R$ 6.188.999, 83 (Seis Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Oitenta e Três Centavos)

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.390.39, FMS 5302.1.17.512.1200.2044, FONTE 500.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto deste instrumento será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, observado o § 6o do artigo 46 da lei no 14.133/21, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da Gerência Geral de Obras e Planejamento e Serviços da Secretaria de Saneamento do Recife, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

§ 1o - As demais cláusulas de pagamento estão as previstas no Art. 141 da lei no 14.133/21

§ 2° As Condições de Pagamento estão descritas no item 7 do Termo de Referência e nas condições dispostas no ANEXO 1 do presente instrumento.

§ 3o - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 4o - O prazo de pagamento de execução dos serviços/obras será contado a partir da data final do período de adimplência de cada parcela.

§ 5o Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 6o - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto a prestação dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

§ 7o - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor/prestador dos serviços enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 8o - A fatura referente aos serviços executados será encaminhada a Gerencia de Geral de Obras, Projetos e Serviços de Saneamento que realizará as necessárias checagens para o atesto dos serviços, nos termos do edital, Termo de Referencia e deste Contrato.

§ 9o - Em caso de empresa o pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do serviço, devidamente quitadas e relativas ao mês corrente do pagamento a qual se destinará a quitação;

§ 10 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 11 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato. Os mesmos somente serão pagos pela Secretaria de Saneamento quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Saneamento a seu exclusivo critério.

§ 12 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabela(s) utilizadas(s) na planilha de referência da Administração Anexo "C" do Edital para o respectivo mês de sua execução multiplicado pela constante de

Scanned with CamScanner

proporcionalidade "K" e pelo BDI da empresa ou da Administração, o que for menor, obedecido o limite estabelecido no § 1o do art. 65 da Lei no 14.133/21.

§ 13 - Para composição de serviços extras será considerado o BDI adotado pela Administração ou a taxa de BDI adotado na proposta da contratada, o que for menor.

I - o BDI adotado pela administração é de 25,25 % (vinte vírgula cinquenta por cento) para serviços e de 15,28% (quinze por cento) para fornecimento e destinação final de resíduos;

§ 14 - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretário de Sabeamento, obedecido o limite estabelecido no § 1o do art. 65 da Lei Federal no 14.133/21.

§ 15 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação referida no preâmbulo do Contrato, dependendo de específica autorização da CONTRATANTE, e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

DAS CLÁUSULAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1o - A CONTRATADA se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas na Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 92, XVI da Lei n°. 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato e ainda:

i. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

ii. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora ao local da obra e da prestação do serviço;

iii. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.

iv. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos da Lei n.o 14.133/21;

v. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

vi. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

vii. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

viii. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

ix. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Seaneamento do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

x. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

xi. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas nos itens 13 e 14, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados na Lei n°. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Scanned with CamScanner

Se constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 92 da Lei nº 14.133/21:

i. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA – PE.

ii. Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

iii. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de

iv. capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, da forma como estão dispostos na Lei no 14.133/21;

v. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

1. Seguro de responsabilidade civil – RCC;
2. E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

v. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

vi. Comunicar a Secretaria de Saneamento do Recife as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

viii. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

ix. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estejam vinculados ao objeto contratual.

x. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, além de comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

xi. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

xii. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

xiii. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta Secretaria de Saneamento do Recife e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

xiv. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria qualquer culpabilidade neste âmbito.

xv. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

xvi. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer

Scanned with CamScanner

pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

xvii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Saneamento do Recife.

xviii. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

xix. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

xx. Atender prontamente às requisições da Secretaria de Saneamento do Recife no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

xxi. facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

xxii. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro dos serviços, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da Secretaria de Saneamento do Recife ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

xxiii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

xxiv. Comunicar a Fiscalização do Contrato da Secretaria de Saneamento do Recife, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

xxv. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe do Art. 62 da Lei Federal N° 14.133/21, acrescido pela Lei Federal No 9854/99.

xxvi. Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

xxvii. Possuir no serviço ou em local de livre acesso pela fiscalização da CONTRATANTE, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA.

1. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período do serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo o Engenheiro Civil responsável pelo serviço.

xxviii. Baseando-se, na combinação da Lei Federal N° 14.133/21, Art. 67, inciso I e II, Lei Federal 6.496/77 e conforme Resolução No 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, a assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

xxix. Ainda assim, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados conforme Resolução No 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

xxx. Após o atesto da Fiscalização, a juntada do Boletim de Medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, atestada, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior e do em curso, devidamente quitadas, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá apresentar até 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no 1o do artigo 96 da Lei no 14.133/21.

Scanned with CamScanner

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As demais disposições de fiscalização estão previstas no item 6 do Termo de Referência;

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A concessão de reajuste de preços será avaliada conforme § 7o da Lei Federal no 14.133/21, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal no 37.817 de 31 de maio de 2024.

§1°. Após 12 (doze) meses da data do orçamento de preços, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC, coluna 35 – INCC médio, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme Decreto Municipal no 37.817/2024.

§2°. As demais condições de reajuste são as previstas no item 8 do Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal no 37.817/2024.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n°.14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integra-lo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei No 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. a) Advertência;
2. b) Multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior 30(trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição ou não conformidade do serviço ou do produto dele decorrenre que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 156, III da Lei no 14.133/21.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei no 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

h) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Scanned with CamScanner

i) As sanções previstas nesta CLAUSULA também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, desde que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

j) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a CONTRATADA, nos seguintes casos:

1. j.1) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o presente contrato, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
2. j.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para fins de manutenção da habilitação e dos cadastros de certidões obrigatórias;
3. j.3) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. j.4) Não mantiver a proposta;
5. j.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. j.6) Comportar-se de maneira inidônea.

k) Considera-se inidônea a conduta, entre outras, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio com outras empresas que participaram do certame, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Com referência à sanção de que trata na alínea "b", decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

m) Uma vez recolhida a multa de que trata na alínea "b", e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório no 01/2025, Concorrência Eletrônica no 001/2025 homologado pela Secretaria de Saneamento, através da sua Comissão de licitação, no DOE de 30.08.2025, na data de 27.08.2025.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

§ ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

DO FORO

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2° do art. 55 da Lei n°. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 14.133/21. Recife 02 de Setembro de 2025.

MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA:06423498431

Assinado de forma digital por MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA:06423498431
Dados: 2025.09.03 08:23:14 -03'00'

SECRETARIA DE SANEAMENTO DA CIDADE DO RECIFE

CONTRATANTE

Miguel Ricardo Alves Santos de Lima

SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:07147056000112

Assinado de forma digital por SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:07147056000112
Dados: 2025.09.02 18:53:59 -03'00'

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA RENATA FERREIRA VELOSO
Data: 03/09/2025 15:23:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1.....

2. Marcelo Pedrosa de Albuquerque
CPF: 735.709.824-91

ANEXO 1. Instruções e condicionantes para liquidação dos pagamentos decorrentes dos contratos firmados com a SESAN.

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços estipulados no Termo de Referencia, assim como para fins de pagamento deverá constar anexadas, além dos previstos no referido termo, as seguintes certidões: INSS, FGTS, Conjunta PGFN/RFB, Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade Fiscal perante o Município do Recife.

I – Os serviços prestados neste contrato se sujeitam a retenção, devendo a CONTRATADA observar, quanto à retenção e às respectivas obrigações, a entrega, junto com as certidões do caput do presente parágrafo, dos Relatório de Detalhamento de Guia – FGTS e INSS, assim como a apresentação da DCTFweb ou EFD contribuições, observadas ainda as seguintes condicionantes:

Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB IN 971/2009, IN 1234/2012, IN 2110/2022 e suas atualizações posteriores ou demais que se apliquem a modalidade objeto deste contrato.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante nas referidas IN's da RFB.

O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

Scanned with CamScanner

Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste paragrafo e seus incisos, alíneas e item, não impedirá que a CONTRATANTE efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Geral do Município, em processo em procedimento instruído pela CONTRATANTE, será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total) relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato que não estejam finalizadas nas condições dispostas no Termo de Referencia.

Ciente e " De acordo": SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:07147056000112

Assinado de forma digital por SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA:07147056000112
Dados: 2025.09.02 18:54:15 -03'00'

SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Scanned with CamScanner